



Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROCURADORIA GERAL

Fis: Nº
Proc: Nº
1117718

Barueri, 15 de junho de 2018.

PARECER JURÍDICO

050/2018



De: **Procuradoria Geral.**
Para: **Presidente, Secretaria Legislativa, Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Segurança Pública.**

Ref.: **PROJETO DE LEI Nº 042/2018.**
Autoria: **EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Dispõe sobre: **"INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL AOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS DE BARUERI".**

MEMORIAL DE REVISÃO

Considerações iniciais

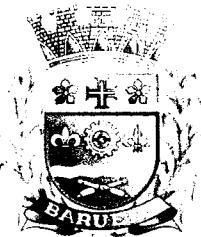
Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo que tem por fim instituir a carteira de identidade funcional dos Guardas Municipais de Barueri.

A Guarda Municipal constitui instrumento de política pública de segurança destinado ao policiamento administrativo da cidade, notadamente dos parques, próprios públicos, entre outros, consoante alargamento das competências da guarda que tem ocorrido desde sua criação.

A competência para constituição e sua finalidade é retirada da Constituição do Estado de São Paulo do seu artigo 147 estabelece que: "Os Municípios poderão, por meio de lei municipal, constituir guarda municipal,"

MEMORIAL DE REVISÃO





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fls: Nº Proc: Nº	09 117118
---------------------	--------------

PROCURADORIA GERAL

destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações, obedecidos os preceitos da lei federal".

A Constituição Federal, por sua vez, no Livro DA SEGURANÇA PÚBLICA, especialmente no § 8º, do artigo 144, expressamente admite a criação de guardas "*municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei*".

Portanto, não é difícil concluir a relevância da manutenção e aperfeiçoamento da Guarda Municipal, como com a instituição da identidade funcional para ampliar transparência e a segurança na identificação dos membros da corporação.

Da carteira de identidade funcional

A Carteira de Identidade Funcional - CIF é um documento oficial de identificação profissional, que comprova a situação funcional de um servidor público, bem como seu cargo e as prerrogativas associadas a ele.

A CIF é reconhecida pela lei federal nº 12.037, de 1 de outubro de 2009, como documento de identidade, válido em todo o território nacional, que pode substituir o RG tradicional. Alguns dos profissionais que possuem essa identidade são os advogados, procuradores, policiais militares e também os guardas municipais.

De acordo com a lei nº 12.037/2009, a identificação civil é atestada pelo seguinte documento: carteira de identificação funcional. (art. 2º, inciso V).

A propósito, o Conselho Nacional de Guardas Municipais – CNGM, por meio da Resolução nº 001/2016, institui a Carteira de Identidade de

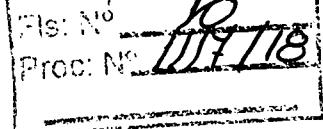




Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001



PROCURADORIA GERAL

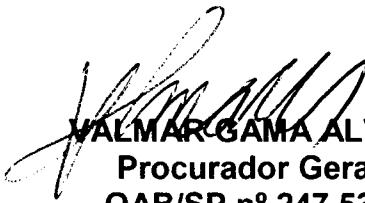
Guardas Municipais do Brasil, onde também define a padronização do documento referido.

Considerações finais

Destarte, a proposição atende aos requisitos legais de competência (artigo 12, artigo 13 alínea 'd', artigo 19, inciso III, alínea 'h', todos da Lei Orgânica do Município de Barueri - LOMB), iniciativa e admissibilidade (artigo 58, 'caput', da LOMB; artigo 135, parágrafo único, inciso III, do Regimento Interno - RI), não havendo óbice à sua regular tramitação, devendo ser observado o processo legislativo a seguir:

- a) **Parecer da Comissão de Justiça e Redação** (artigo 50, § 1º, do RI);
- b) **Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento** (artigo 50, § 2º, do RI);
- c) **Parecer da Comissão de Segurança Pública** (artigo 50, § 6º, do RI);
- d) **Discussão única** (artigo 47, 'caput', da LOMB e artigo 173, § 2º do RI);
- e) **Quorum: maioria simples dos membros da CMB** (artigo 51, da LOMB e artigo 184, §1º, do RI);
- f) **Votação simbólica** (artigo 189, inciso I, do RI).

S.M.J., este é o parecer e o entendimento desta Procuradoria Geral.


VALMAR GAMA ALVES
Procurador Geral
OAB/SP nº 247.531

